



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 470/85

INSTITUI O PAGAMENTO DE DIFÍCIL ACESSO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os servidores ocupantes dos cargos de PROFESSORES MUNICIPAIS receberão mensalmente, a título de DIFÍCIL ACESSO, com base no salário mínimo vigente e de efetivo serviço prestado, nos seguintes percentuais:

De 2 Km. a 5 Km.....20% do salário mínimo;

De 5 Km a 10 Km.....30% do salário mínimo;

de 10Km a 15 Km.....40% do salário mínimo;

acima de 15 Km.....50% do salário mínimo.

Art. 2º - Considera-se DIFÍCIL ACESSO o percurso percorrido da residência à escola em que está lotado.

Art. 3º - A Despesa decorrente da presente Lei correrá por conta Orçamentária própria.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir de primeiro de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS
29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1985.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

F. Dalla Costa
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nelson Antonio Dall'Aggol
NELSO ANTONIO DALL'AGGOL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO